



ACÓRDÃO

TC-018688.989.20-1 (ref. TC-002563.989.18-5)

Recorrente: Claudir Balestreiro – Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Instituto municipal de previdência. Não evidência dos ganhos com investimentos no período. Contabilização de ganhos hauridos pelo RPPS. Inconsistências contábeis. Ausência de suficiente gravidade das falhas para macular as contas. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-018688.989.20-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas abrigadas no Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 7 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator